



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**CONTRATO 04/2024**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE COPA COZINHA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT E A EMPRESA REVENI CARMEM MILAN.**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso, A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 33.005.083/0001-60, com sede na Avenida Paraná, Nº 1725, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **Elder Gobbi**, portador do RG Nº 4.980.746-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 748.304.659-72, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a **Empresa REVENI CARMEM MILAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.660.412/0001-84, e Inscrição Estadual 691.019.530.112 estabelecida a Rua Valentin Silva, nº 302, Centro – Terra Roxa/SP – CEP: 14.745-000, neste ato representada pela Sra. Reveni Carmem Milan, portadora do RG nº 48.128.772-3 e CPF nº 418.308.328-16, residente e domiciliado na em Terra Roxa/SP doravante denominada **“CONTRATADA”**, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 atualizada pelo Decreto Federal 11.871/2023 tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam a saber.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto **O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE COPA COZINHA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**, conforme especificações descritas abaixo:

LOTE 01 –GÊNEROS ALIMENTÍCIOS							
ITEM	UNID	QTD	COD. TCE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR ITEM	VALOR TOTAL
01	PCT	60	00067789	AÇÚCAR CRISTAL – 2 kg Sacarose obtida a partir do caldo de cana-de-açúcar ( <i>Saccharum officinarum</i> L.). Cristal, branco, aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos.	Santa Isabel	9,70	582,00

**Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT Fone (066) 3547-1341.**  
e-mail: [administrativo@tapurah.mt.leg](mailto:administrativo@tapurah.mt.leg) – Site: [www.tapurah.mt.leg.br](http://www.tapurah.mt.leg.br).



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

				Acondicionada em embalagem de polietileno, transparente original do fabricante. <b>De 2 Kg.</b>			
02	PCT	10	185211-6	BALA SABOR BANANA - 500g Bala - de fruta mastigável, obtido da banana com açúcar fundido, ausente de sujidades, parasitos e larvas, com odor, cor e sabor próprios, acondicionados em <b>embalagem adequada, com 500g</b>	Oliveira	25,27	252,70
03	PCT	10	219744-8	BALA, AO LEITE RECHEADA – 500g Bala - ao leite recheada, dura, obtido do leite, ausentes de sujidades, parasitos e larvas, com cor, odor e sabor próprios, <b>acondicionado de forma adequada, com 500g</b>	Arcor	24,37	243,70
04	PCT	05	417776-2	BALAS, TIPO MENTA – 600g Bala - de menta, dura, a partir de matéria prima sã e limpa, ausente de sujidades, parasitos e larvas, com cor, odor e sabor próprios, acondicionada de forma adequada, <b>embalado em saco plástico com 600g</b>	Arcor	13,86	69,30
05	PCT	10	0003829	BALAS, TIPO SABORES SORTIDOS – 600g Bala - sortidas, mastigáveis. <b>Pacote com 600g.</b>	Arcor	13,86	69,30
06	PCT	10	362136-7	BALAS, TIPO TOFFE – 500g Bala - caramelo tipo toffee, macia, açúcar, xarope de glicose, isento de sujidades, parasitas e larvas, com cor, odor e sabor próprios, acondicionada de forma adequada, <b>embalado em material apropriado com 500g</b>	Arcor	24,72	247,20
07	PCT	50	362134-0	BISCOITO DOCE AMANTEIGADO – 400g Obtido pela mistura de farinha(s), amido(s) e ou fécula(s) com outros ingredientes, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matéria prima sã e limpa, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Podendo ser de qualquer sabor desde que amanteigado. Dupla embalagem de polietileno, separado em <b>4 embalagens dentro do pacote principal. De 400g</b>	Marilan	11,28	564,00
08	PCT	50	131444-0	BISCOITO DOCE TIPO, ROSQUINHA DE COCO – 500g Obtido pela mistura de farinha(s), amido(s) e ou fécula(s) com outros ingredientes, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matéria prima sã e limpa, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Dupla <b>embalagem primária de polietileno. De 500g.</b>	Panco	14,17	708,50
09	PCT	90	00025211	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, AMANTEIGADO – 400g Obtido pela mistura de farinha(s), amido(s) e ou fécula(s) com outros ingredientes, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matéria	Vitarella	10,45	940,50



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

				prima sã e limpa, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. <b>SABOR AMANTEIGADO.</b> Dupla embalagem primária de polietileno. De 400g.			
10	PCT	100	00068322	CAFÉ EM PÓ – 500G Café torrado e moído, embalagem a vácuo, de primeira qualidade, contendo no mínimo 500 gr e identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, selo de pureza da associação brasileira da indústria do café - abci. O produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender a portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões pra alimentos – cnpa. <b>Tipo brasileiro tradicional.</b>	Seleto	21,12	2.112,00
11	PCT	60	3997-7	CAMOMILA – 5g Camomila, constituído de florais inteiros, de espécimes vegetais genuínos dessecados, de cor amarela pardacenta, com aspecto cor cheiro e sabor própria, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem com 05g.	Dona Nena	5,76	345,60
12	PCT	70	151737-6	ERVA-DOCE – 10g Erva doce, constituído de frutos de espécimes vegetais de boa qualidade, de cor própria, com aspecto cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco plástico, atóxico. <b>Embalagem com 10g.</b>	Dona Nena	7,75	542,60
<b>SUBTOTAL LOTE 01</b>						<b>184,03</b>	<b>6.763,80</b>
<b>LOTE 02 – COPA COZINHA</b>							
ITEM	UNID	QTD	COD. TCE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR ITEM	VALOR TOTAL
01	PCT	100	191493-6	COPO DESCARTAVEL – 180 ML Copo descartável - de poliestireno, para líquidos, com capacidade de 180 ml, acondicionado em embalagem com 100 copos.	Copomais	7,20	720,00
02	PCT	50	420871-4	COPO DESCARTAVEL – 80 ML Copo descartável - de poliestireno, para líquidos, com capacidade de 80 ml, acondicionado em embalagem com 100 copos.	Copomais	5,87	293,50
04	Emb.	15	0007629	FILTRO DE PAPEL N° 103 Filtro - descartável para café 103, com microfuros, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e contendo no mínimo 30 unidades.	Brigitta	6,59	98,85
05	UNID	03	0007630	FILTRO PERMANENTE TNT CAFÉ/CHÁ N° 103 Filtro – Coador Médio permanente tamanho 103 para café, chá bebidas, filtro reutilizável faz até 50 cafés, capacidade do coador 103. Aro e filtro confeccionado em TNT	Seu Lar	9,31	27,93
<b>SUBTOTAL LOTE 02</b>						<b>28,97</b>	<b>1.140,28</b>
<b>TOTAL</b>						<b>213,00</b>	<b>7.904,08</b>



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues na sede do Câmara Municipal de Tapurah nos endereços constantes nos pedidos, nas quantidades solicitadas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino sem qualquer ônus adicional de transporte para a contratante.

**2.2.** Endereço para entrega dos produtos:

a) **Câmara Municipal de Tapurah:** Avenida Paraná, nº 1725 - Centro, Tapurah/MT, CEP 78.573-000. Aos cuidados dos servidores responsáveis pelo departamento de compras e orçamento e o de fiscalização de contratos.

**2.3.** O fornecimento será efetuado em remessa fracionada ou de acordo com as necessidades solicitadas, com prazo de entrega não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/ NAD.

**2.3.1.** As solicitações mínimas devem ser de pelo menos R\$ 200,00 (duzentos reais), para iniciar o prazo para entrega dos itens solicitados.

**2.3.2.** Solicitações inferiores ao valor previsto no item anterior só poderão ocorrer nos casos de o saldo contratual ser inferior a solicitação, ou ainda caso o fornecedor aceite.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor global desta contratação é de R\$ 7.904,08 (sete mil novecentos e quatro reais e oito centavos), que serão pagos conforme cláusula quarta deste contrato.

**3.2.** Os preços ofertados pelas empresas signatárias do presente contrato são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação na Dispensa Eletrônica citado no preâmbulo desta.

**3.3.** Em cada fornecimento decorrente deste contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica, citado no preâmbulo desta, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

**3.3.** O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Aviso de Dispensa Eletrônica.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal, em até 05 (cinco) dias após o ateste da Nota Fiscal, através da conta corrente da empresa.

**4.2.** A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os bens entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

**4.3.** A Câmara Municipal de Tapurah reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 19/02/2024.

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT Fone (066) 3547-1341.  
e-mail: [administrativo@tapurah.mt.leg](mailto:administrativo@tapurah.mt.leg) – Site: [www.tapurah.mt.leg.br](http://www.tapurah.mt.leg.br).



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**5.1.1** Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**5.4** Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e entrega de material, a Câmara Municipal de Tapurah reserva-se no direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**5.5** A existência da Fiscalização da Câmara, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços contratados.

**5.6** Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Câmara, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos.

**5.7** É incumbência da fiscalização, atestar a fatura mensal apresentada pela contratada após verificar o total cumprimento das obrigações pactuadas objetivando a liberação do pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO**

**6.1.** As despesas para execução do presente Contrato, correrão por conta das seguinte dotações orçamentárias:

**ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL**

01.001.031.2001.3390.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1 – DA CONTRATANTE:**

**7.1.1** – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência (ou no edital e seus anexos);

**7.1.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste termo de referência/edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**7.1.3** - Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.1.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**7.1.5** - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência.

**7.1.6** - Fornecer à contratada a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

7.1.7 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do fornecimento/serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.2 – DA CONTRATADA:**

7.2.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) **Efetuar a entrega do objeto** em perfeitas condições na sede da Câmara Municipal de Tapurah, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência/edital, e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, **sem qualquer ônus adicional para a contratante;**
- b) A contratada deverá retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização;
- c) As embalagens não podem apresentar-se violadas, com sinais de rompimento, aberturas ou furos. Devem ter a identificação do produto, nome do fabricante, endereço, CNPJ, prazo de validade, peso líquido, certificado de inspeção quando obrigatório, autorização dos órgãos competentes. Dever estar ausentes qualquer sujidade, parasitas, larvas, insetos, ou seja, isenta de organismos contaminantes
- d) As entregas deverão ser realizadas através de transporte exclusivo para transporte e entrega de alimentos conforme orientações da VISA –Vigilância Sanitária Municipal;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f) Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela contratada ou preposto seu;
- g) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- i) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 140, §4º e art. 17, §3º ambos da Lei 14.133/2021.
- j) Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

- k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à contratante ou a terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- l) Observar para que o transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;
- m) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;
- n) Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da contratante;
- o) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**8.1.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas da administração pública, conforme previsto no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** As alterações contratuais devem seguir o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021

**8.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Caso a CONTRATADA deixar de cumprir alguma exigência do contrato, termo de referência ou edital poderá sofrer as penalidades dispostas no edital ou termo de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

**10.1** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**10.1.1** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IPCA/IBGE, devendo ser considerado intervalos mínimos de 12 meses entre a proposta e o reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO CASO DE RESCISÃO**

**11.1.** Este contrato poderá ser rescindido nas condições previstas no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, artigos de 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA**

**12.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do documento Aviso – Dispensa Eletrônica nº \_\_/2024, seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

**13.1.** Este contrato será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo que os casos omissos serão dirimidos pelo Foro de Tapurah/MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.2.** A CONTRATADA está obrigada a manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tapurah– MT, 19 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
**ELDER GOBBI**  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

**RÉVENI CARMEM MILAN**  
CNPJ 48.660.412/0001-84  
**EMPRESA**  
CONTRATADA